



## ANALISE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.23.1

### DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao edital datada de 04 de abril de 2022 e apresentada em 04 de abril de 2022 relativo ao Processo Licitatório nº 2022.03.23.1, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, na plataforma digital do bll.org.br, cujo objeto consiste na contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do município de Granjeiro/CE, impetrado pelo licitante **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, já qualificado nos autos do processo.

### DA TEMPESTIVIDADE

Os pedidos de impugnação e esclarecimentos devem ser apresentados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas. Dessa feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal de 2 (dois) dias úteis, para o Pregoeiro decidir sobre a mesma.

### DOS FATOS

A empresa alega/solicita, em síntese, que: **(1)** que o edital convocatório seja alterado e que a forma de julgamento adotado seja do tipo menor preço por item em detrimento ao menor preço por lote, visto o lote ser composto por 09 (nove) itens de características distintas.

### DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Após análise das razões apresentadas pelo impugnante, consignamos o seguinte:

A Administração Pública é norteada por uma série de princípios elencados na Constituição Federal de 1988, sendo os principais deles aqueles elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

O Princípio da Legalidade, norteador maior do poder público, estabelece que a Administração Pública somente poderá praticar os atos permitidos em lei, e mais, nas formas que a norma estabelece, ainda que fazendo uso da discricionariedade concernente aos atos públicos, de forma a auferir o melhor embasamento legal para seus atos, sob pena de atentar contra os princípios constitucionalmente estabelecidos.

Com base no citado princípio, os certames licitatórios são regidos por normas específicas para tal finalidade, sendo as principais delas a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), aplicadas ao certame em tela. Essas normas específicas nos trazem outros princípios além daqueles já estabelecidos pela constituição, os quais devem ser respeitados em todos os processos licitatórios, independente de qual seja sua modalidade.

Um dos mais importantes é o Princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso em comento, ocorreu um equívoco, quando da adoção o tipo de licitação. Entendemos perfeitamente que o tipo de licitação adotado pode vir a afastar potenciais participantes.

A fim de sanar o presente equívoco retificamos o edital convocatório e adotamos o tipo de licitação com MENOR PREÇO POR ITEM.

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF que assim dispõe:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

## DA DECISÃO

Por todo exposto, julgo **PROCEDENTE** os argumentos apresentados pela empresa impugnante, onde será adotado o tipo de licitação com MENOR PREÇO POR ITEM.

Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no edital convocatório afetam a formulação das propostas. Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do item 16.10 do instrumento convocatório com definição de nova data para realização do Certame.

Granjeiro – Ceará, 05 de Abril de 2022.

  
Luís Edson Oliveira Sousa

Pregoeiro